



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 122572/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 29/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00064/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTISTICO DA DUPLA PATATI PATATÁ DURANTE O EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.

INTERESSADOS: Gustavo Macêdo de Araujo
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

Proposta Comercial do Espetáculo: Patati Patatá



São Paulo 26 de Agosto de 2025.

Cliente:	Prefeitura Municipal de Patos
Cidade/Estado:	Patos / PB
Data do show:	11 de Outubro de 2025
Staff do show:	Formado por 08 pessoas
Duração dos shows:	Aproximadamente 60 minutos.
Cachê dos Artistas:	INCLUSO NA PROPOSTA
Transporte de Staff:	Transporte terrestre local, deverá ser feito com 01 VAN EXECUTIVA E CARRETINHA DE APOIO PARA TRANSPORTE DE CENÁRIO. INCLUSO NA PROPOSTA
Alimentação do Staff:	Diária de alimentação por pessoa. INCLUSO NA PROPOSTA

Hospedagem:	Conforme Room List do artista. INCLUSO NA PROPOSTA
Produção Local:	Palco; Som; Iluminação; Estrutura de camarim; Carregadores para montagem e para desmontagem; Fornecimento de energia; Gerador; Segurança e etc. (Toda produção Local). NÃO ESTÁ INCLUSO NA PROPOSTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE
Camarim e Catering:	NÃO ESTÁ INCLUSO NA PROPOSTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE
Painel de LED:	NÃO ESTÁ INCLUSO NA PROPOSTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE
Validade da proposta:	Essa proposta tem validade de 07 dias após a emissão.
Condição de pagamento:	30% na assinatura do contrato 70% três dias antes do show O comprovante deverá ser enviado para os e-mails: zizialmeida@sintesemall.com.br; tauany@sintesemall.com.br
Reserva da data:	A data está sujeita a confirmação na agenda dos Artistas, no fechamento do contrato.
Valor Total da Proposta: Incluso imposto sobre NF*	R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Processo administrativo: 233/2025

Inexigibilidade nº 064/2025

Contrato nº 1711/2025

PARECER JURÍDICO n.º 1178/2025

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021 – Inexigibilidade – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DA DUPLA "PATATI PATATÁ" DURANTE O EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS** - Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível proceder à contratação direta de **SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF Nº 01.520.114/0001-25, no valor GLOBAL de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no **Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021**.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DA DUPLA "PATATI PATATÁ" DURANTE O EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS**.

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na **Lei n.º 14.133/2021**.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu **Art. 37, XXI**. A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor

proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no **Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021** ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o **Art. 74, II da Lei de Licitação** que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. Para Marinela (2007. p. 288-289), a licitação “(...) não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo”. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. Para Marinela (2007. p. 288-289) “**A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação**”.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** (2006. p. 284.) ser a licitação:

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado

pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74 da Lei Licitação** se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Em decisão, o **Supremo Tribunal Federal** entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Melo:

"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

"(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

LIMA, Vergílio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em:

<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.



Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento de Di Pietro (2007. p. 349) assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela **Comissão de Licitação** é possível constatar que possui aptidão específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

1.1. Tipo:

1. Inexigibilidade.

1.2. Suporte Legal:

2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

3. Decreto Municipal nº 079/2024

1.4. Autoridade Autorizadora:

4. JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JUNIOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ/CPF	Valor Total
SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA	01.520.114/0001-25	R\$ 130.000,00

III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1 Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da **Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.**

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na **Lei n.º 14.133/2021.**

c) Portaria que nomeou Agente de Contratação.

3.2. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 14.133/2021, Arts. 62 e 68 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do **Art. 72, Parágrafo Único e do Art. 89, § 1º da Lei n.º 14.133/2021**, conforme abaixo:

Art. 72 (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

IV - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 064/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que adote a **DECISÃO** que entenda mais adequada, devendo:

- i) Haver a **Ratificação da Decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;
- ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**
- iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 28 de agosto de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 26 de agosto de 2025.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminho, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DA DUPLA "PATATI PATATÁ" DURANTE O EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.**

1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa **SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.520.114/0001-25, sediado à Rua Tenente Gelas, nº 72, Apto 82, Bairro Tatuape, São Paulo. CEP: 03.090-030.

2. Pelo preço

2.1. O custo global do serviço é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Atenciosamente,

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DA DUPLA "PATATI PATATÁ" DURANTE O EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.*

INTERESSADO: SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.520.114/0001-25, sediado à Rua Tenente Gelas, nº 72, Apto 82, Bairro Tatuape, São Paulo. CEP: 03.090-030.

FUNDAMENTO: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2025.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

VAOLR TOTAL: O custo global do serviço é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

RATIFICO A DECISÃO, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de inexigibilidade devido.

Patos/PB, 28 de agosto de 2025.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE



**PREFEITURA DE
PATOS**



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



REQUERIMENTO

Patos, 26 de agosto de 2025.

Ao Senhor Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DA DUPLA "PATATI PATATÁ" DURANTE O EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.

Estimativa da Despesa: O custo global do serviço é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A contratação do espetáculo artístico da dupla "Patati Patatá", consagrada nacionalmente e amplamente reconhecida pelo público infantil, tem por objetivo proporcionar um momento de lazer, cultura e interação para as crianças do Município de Patos/PB durante as comemorações do Dia das Crianças. O show, com duração aproximada de 60 minutos, se alinha à proposta da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE de promover atividades lúdicas e educativas, reforçando o compromisso com o bem-estar e a valorização da infância.

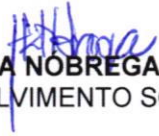
A proposta apresentada contempla não apenas o cachê artístico, mas também transporte e alimentação dos artistas, assegurando a execução integral da apresentação. Dessa forma, a iniciativa contribui para a valorização cultural e social da comunidade, garantindo um evento de qualidade e de grande relevância para o público-alvo.

B) Valor dos serviços

O custo global do serviço é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Conforme proposta anexa ao processo.

Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados.

Atenciosamente,


HELENA WANDERLEY DA NOBREGA LIMA DE FARIAS
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DA DUPLA "PATATI PATATÁ" DURANTE O EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087 Promoção de Eventos Sociais e Culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2099 Promoção e Apoio a Eventos Sócios Culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

Patos PB, 26 de agosto de 2025.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/09/2025 às 14:55:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 122572/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00064/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 28/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 130.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTISTICO DA DUPLA PATATI PATATÁ DURANTE O EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 19

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 130.000,00

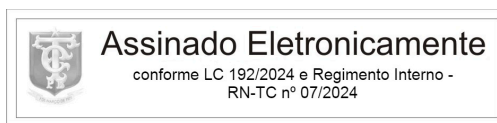
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sintese Projetos E Eventos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 01.520.114/0001-25

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e9f559e03f71783b509d69c3e0383d0c
Autorização da autoridade competente	Sim	e8a303c8be2cef3887c6ecf134537c4d
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	6cde018dfae1f6b85c4dd30d3c08c2cf
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9652e2d81dd11bc558e18ff44e51e3bb
Previsão Orçamentária	Sim	c972d251427b78bc10d3db5bd66f992a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Sintese Projetos E Eventos Ltda	Sim	95722e6be8a8404ee31e12b2329a8303

João Pessoa, 29 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025
CONTRATO/PMP Nº. 1711/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE E A EMPRESA **SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA** PARA EXECUÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pela sua Secretário, a Sr. **PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **01.520.114/0001-25**, com endereço à Rua Tenente Gelas, nº 72, Apto 82, Bairro Tatuapé, São Paulo. CEP: 03.090-030, neste ato representado pelo Sr. **IZILDINHA FÁTIMA DE ALMEIDA**, CPF Nº **174.442.658-95**, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 064/2025, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2025, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 064/2025, processada nos termos do Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2025, de 01 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DA DUPLA "PATATI PATATÁ" DURANTE O EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.**

A prestação de serviço deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 064/2025 e instruções do contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
1	ESPETÁCULO "PATATI PATATÁ" (CONFORME PROPOSTA)	1	ESPETÁCULO	R\$ 130.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria
Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de
Cultura, Turismo e Esporte de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria
Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087
Promoção de Eventos Sociais e Culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria
Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089
Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria
Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2099
Promoção e Apoio a Eventos Sócios Culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo Contratante à Contratada, mediante processo regular, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) do valor total na assinatura do contrato e 70% (setenta por cento) restantes até 03 (três) dias antes da realização do show, observada a devida comprovação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS, Cargo: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços contratados, consistentes na realização do espetáculo artístico no dia 12 de outubro de 2025, em alusão ao Dia das Crianças, observando os melhores padrões de qualidade, dentro das especificações pactuadas e zelando pela plena satisfação do Contratante.;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo obrigações fiscais, civis, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras pertinentes, bem como por despesas e compromissos assumidos perante terceiros;
- c) Manter, durante a execução dos serviços, preposto capacitado e idôneo, devidamente aceito pelo Contratante, com poderes suficientes para representá-la em todos os atos relacionados ao cumprimento do contrato;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Contratante, prestando prontamente todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados, bem como adotando as providências necessárias para a correção de eventuais desconformidades;
- e) Responder pelos danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo Contratante;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a documentação sempre que solicitado pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos (PB), 28 de agosto de 2025.


PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E ESPORTE
CONTRATANTE

SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 01.520.114/0001-25
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente



IZILDINHA FATIMA DE ALMEIDA
Data: 23/09/2025 11:33:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS:

2-

1-

CPF:

CPF:



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:71C5E886

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DA DUPLA "PATATI PATATÁ" DURANTE O EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.

INTERESSADO: SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.520.114/0001-25, com endereço na Rua Tenente Gelas, nº 72, Apto 82, Bairro Tatuape, São Paulo. CEP: 03.090-030.

VALOR GLOBAL: O custo global do serviço é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2025.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 28 de agosto de 2025.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1711/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DA DUPLA "PATATI PATATÁ" DURANTE O EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

CONTRATADO: SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.520.114/0001-25, com endereço na Rua Tenente Gelas, nº 72, Apto 82, Bairro Tatuapé, São Paulo. CEP: 03.090-030.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo global do serviço é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

PATOS - PB, 28 de agosto de 2025.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:F6D1121B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
2269/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
2269/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: FRANCINALDO DE SOUSA, CNPJ: 10.799.888/0001-28. **OBJETO CONTRATUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE (CARRO DE SOM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB,** OBJETO DO TERMO ADITIVO: : O presente Instrumento de **TERMO ADITIVO**, tem o objeto de ACRESCENTAR AO VALOR CONTRATUAL o total R\$ 13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais), que representa um aumento aproximado de 5,12% (cinco vírgula doze por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. **SIGNATARIOS:** Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa FRANCINALDO DE SOUSA.

Patos, 23 de setembro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:4C8F6E29

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIO, ITENS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2025.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado e: CT Nº 00138/2025 - 25.09.25 - JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - CNPJ 05.816.684/0001-18 - R\$ 25.786,00; CT Nº 00139/2025 - 25.09.25 - MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - CNPJ 21.062.777/0001-50 - R\$ 13.910,00; CT Nº 00140/2025 - 25.09.25 - GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 40.131.959/0001-80 - R\$ 9.200,00; CT Nº 00141/2025 - 25.09.25 - MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ 45.579.602/0001-83 - R\$ 11.744,00.

Salgado - PB, 25 de Setembro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:CAD0BC17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO DA DUPLA "PATATI PATATÁ" DURANTE O EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087 Promoção de Eventos Sociais e Culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2099 Promoção e Apoio a Eventos Sócios Culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

Patos PB, 26 de agosto de 2025.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



21/08/2025, 14:00

about:blank

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.520.114/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/10/1996	
NOME EMPRESARIAL SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTESE EVENTOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TENENTE GELAS		NÚMERO 72	COMPLEMENTO APTO 82
CEP 03.090-030	BAIRRO/DISTRITO TATUAPE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZIZIALMEIDA@SINTESEMALL.COM.BR		TELEFONE (11) 8158-4999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2025** às **14:00:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

07/08/2025, 14:07

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.520.114/0001-25
Razão Social: SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA
Endereço: R TENENTE GELAS 72 APTO 82 / TATUAPE / SAO PAULO / SP / 03090-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080409360648948306

Informação obtida em 07/08/2025 14:07:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 01.520.114/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:16:10 do dia 03/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2025.

Código de controle da certidão: **2735.B720.5155.9518**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 01.520.114

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 70887462

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/08/2025 18:33:25

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.520.114/0001-25

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25080205268-05

Data e hora da emissão 04/08/2025 15:53:38

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1451439 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 01.520.114/

Contribuinte: SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA

Liberação: 21/07/2025

Validade: 17/01/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.524.662-3- Início atv :29/10/1996 (R TENENTE GELAS, 72 - CEP: 03090-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:17:19 horas do dia 22/07/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1802034D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.520.114/0001-25

Certidão nº: 48592605/2025

Expedição: 21/08/2025, às 13:59:05

Validade: 17/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.520.114/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/09/2025 às 14:58:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 122578/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000017112025

Data da Publicação: 26/09/2025

Data da Assinatura: 23/09/2025

Data Final do Contrato: 23/01/2026

Valor Contratado: R\$ 130.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTISTICO DA DUPLA PATATI PATATÁ DURANTE O EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.

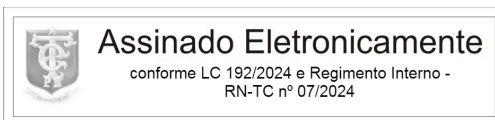
Contratado (Nome): Sintese Projetos E Eventos Ltda

Contratado (CNPJ): 01.520.114/0001-25

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bdf5244514edffc2994202ce727ba570
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	8933ba1664f2f68eba728bce16415f0c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c972d251427b78bc10d3db5bd66f992a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8815590f29495968e9b4695c72b88661
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 29 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

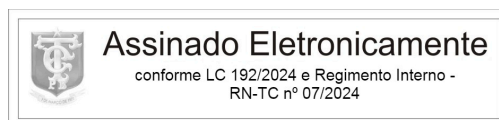
**Documento:** 122572/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/09/2025 às 14:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 122578/25 ao Documento 122572/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 122572/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	15 - 18	8815590f29495968e9b4695c72b88661
Comprovante de publicidade	19	bdf5244514edffc2994202ce727ba570
Comprovação da existência de dotação orçamentária	20	c972d251427b78bc10d3db5bd66f992a
Comprovantes de regularidade da contratada	21 - 27	8933ba1664f2f68eba728bce16415f0c
RECIBO PROTOCOLO	28	025ea8b8230a0c7b47fe9fbe77bc6fd5

João Pessoa, 29 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**